



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola de Ensino Fundamental - EEF Centro de Educação Rural		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Centro de Educação Rural, no município de Mombaça, na jurisdição da CREDE 14, INEP/Censo Escolar nº 23117478, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 3127231/2017	PARECER Nº 0036/2018	APROVADO EM: 16.01.2018

I – RELATÓRIO

Carla Kelcia Henrique Beserra, diretora da EEF Centro de Educação Rural, no município de Mombaça, por meio do processo nº 3127231/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Vila Boa Vista, CEP: 63.610-000, Mombaça, da jurisdição da CREDE 14 - Senador Pompeu, INEP/Censo Escolar nº 23117478.

A diretora é a professora Carla Kelcia Henrique Beserra, Licenciado em Pedagogia com o curso de especialização em Gestão Escolar, Registro nº 0074, e a secretária escolar, Maria Verônica de Mesquita, Registro nº 10799.

O corpo docente dessa instituição é composto de 15, sendo 07 professores habilitados, perfazendo um total de 46,66% habilitados.

A Escola em pauta foi credenciada pelo Parecer CEE nº 0444/2013, cuja validade expirou em 31/12/2015.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Continuação do Parecer nº 0036/2018

A instituição em análise apresenta 238,9 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 244,8 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e Matemática.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISF, é favorável ao credenciamento da EEF Centro de Educação Rural, no município de Mombaça, da jurisdição CREDE 14 - Senador Pompeu, à autorização para funcionamento da educação infantil, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Crítico** em Língua Portuguesa e Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE